

ARP nº 13.12/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.005/17****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2018, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A**, com sede nesta Capital na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.500, Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos Senhores **ROGERIO IGREJA BRECHA JUNIOR**, Diretor Presidente, **ZAKE SABBAG NETO**, Diretor de Administração e Finanças, **CARLOS EDUARDO TRINDADE**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia e pela Senhora **PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER**, Diretoria Jurídica, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, da Lei Federal nº 10.520/02, das Leis Municipais nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 54.102/13, 56.144/15, 56.475/15, 57.653/17 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta segundo estabelecido no Pregão Eletrônico nº 05.005/17 e, em virtude da deliberação do Pregoeiro publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo de 13 de dezembro de 2018, e homologada pela Diretoria da PRODAM-SP às fls. 3067 do Processo de Informação nº 041/2016, **RESOLVE registrar preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência – desta Ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR - DETENTORA DA ATA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA., com sede nesta Capital na Rua Alexandre Dumas, nº 2.100 – Conjunto 162 - Chácara Santo Antônio - CEP 04717-004, inscrita no CNPJ sob nº 00.495.124/0001-95, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **FERNANDO WOHN RATH ZAMUR**, brasileiro, casado, Gerente de Contas, portador do RG nº 27.244.322-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 269.458.398-93.

Yessé Aguiar Junior
Gerente de Operações
16.416-2

Glomar Fco. Felix do Prud.
Advogado
RF 12.742-9

Fernando Wohnrath Zamur
CPF: 269.458.398-93

ARP nº 13.12/2018

CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, conforme características constantes no Termo de Referência – Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA II – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Os preços e quantidades ora registrados são os constantes nas tabelas a seguir:

Tabela I					
Item/Requisição	Un	Qtde	Unit.	Mensal	Total (36 meses)
Equipamentos					
1 IMA4_P1 – Impressora Monocromática A4 - Impressora corporativa para pequenos grupos de trabalho. Marca: Lexmark/Modelo: MS421dn	PC	313	RS 50,89	RS 15.928,57	RS 573.428,52
2 IMA4_P2 – Impressora Monocromática A4 - Impressora corporativa para médios e grandes grupos de trabalho. Marca: Lexmark/Modelo: MS621dn+bandeja	PC	112	RS 71,17	RS 7.971,04	RS 286.957,44
3 IMA3_P3 – Impressora Monocromática A3 - Impressora corporativa para grandes grupos de trabalho, com necessidade de A3. Marca: Lexmark/Modelo: MS911de	PC	30	RS 388,00	RS 11.640,00	RS 419.040,00
4 IPA4_P4 – Impressora Colorida A4 - Impressora corporativa para pequenos e médios grupos de trabalho, com necessidade de cor. Marca: Lexmark/Modelo: CS725de	PC	177	RS 80,06	RS 14.170,62	RS 510.142,32
5 IPA3_P5 – Impressora Colorida A3 - Impressora corporativa para médios e grandes grupos de trabalho, com necessidade de cor e A3. Marca: Lexmark/Modelo: CS921de	PC	25	RS 205,51	RS 5.137,75	RS 184.959,00

Yesso Amaliti Junior
Gerente de Operações
RF: 12.742-9

Otlimar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

ARP n° 13.12/2018

6	MPA4_P6 – Multifuncional Colorida A4 - Multifuncional pessoal de mesa, para uso individual e necessidade de cor. Marca: EPSON/Modelo: WFC5790	PÇ	51	RS 69,34	RS 3.536,34	RS 127.308,24
7	MMA4_P7 – Multifuncional Monocromática A4 - Multifuncional corporativa para pequenos grupos de trabalho. Marca: Lexmark/Modelo: MX522adhe+OCR	PÇ	286	RS 90,32	RS 25.831,52	RS 929.934,72
8	MMA4_P8 – Multifuncional Monocromática A4 - Multifuncional corporativo para médios e grandes grupos de trabalho. Marca: Lexmark/Modelo: MX622adhe+bandeja+OCR	PÇ	445	RS 102,32	RS 45.532,40	RS 1.639.166,40
9	CMA3_P9 – Copiadora Monocromática A3 - copiadora para grande volume de trabalho com funcionalidades de acabamento. Marca: Lexmark/Modelo: MX912dxe+OCR+acabamento	PÇ	56	RS 647,93	RS 36.284,08	RS 1.306.226,88
10	CPA3_P10 – Copiadora Colorida A3 - Copiadora para grande volume de trabalho e necessidade de cor com funcionalidades de acabamento. Marca: Lexmark/Modelo: CX923dte+OCR+bandeja+acabamento	PÇ	40	RS 673,90	RS 26.956,00	RS 970.416,00
11	IPA0_P11 – Impressora Colorida Plotter A0 - Impressora plotter para necessidade de formatos de papel A0. Marca: EPSON/Modelo: T5270	PÇ	37	RS 328,96	RS 12.171,52	RS 438.174,72
12	MPA4_P12 - Multifuncional Colorida A4 - Multifuncional corporativa A4 para pequeno/médios grupos de trabalho, com necessidade de cor. Marca: Lexmark/Modelo: CX725dhe	PÇ	59	RS 190,05	RS 11.912,95	RS 403.666,20
VALOR TOTAL EQUIPAMENTOS						RS 7.789.720,44

Tabela II				
Item/Requisição	Un	Qtde	Mensal	Total (36 meses)
Milheiro Impresso com Papel Milheiro de Papel				
IMA4_P1 – Milheiro Monocromático	MI	33.414	RS 45,22	RS 1.510.981,08
IMA4_P2 – Milheiro Monocromático	MI	31.821	RS 40,03	RS 1.273.794,63
IMA3_P3 – Milheiro Monocromático	MI	1.605	RS 39,24	RS 62,980,20
IPA4_P4 – Milheiro Monocromático	MI	3.388,50	RS 50,28	RS 170.373,78
IPA4_P4 – Milheiro Colorido	MI	4.998	RS 102,71	RS 513.344,58
IPA3_P5 – Milheiro Monocromático	MI	378	RS 72,80	RS 27.518,40
IPA3_P5 – Milheiro Colorido	MI	484,50	RS 121,89	RS 59.055,71
MPA4_P6 – Milheiro Monocromático	MI	913,50	RS 64,20	RS 58.646,70
MPA4_P6 – Milheiro Colorido	MI	1.060,5	RS 110,93	117.641,27
MMA4_P7 – Milheiro Monocromático	MI	26.319	RS 58,90	RS 1.550.189,10
MMA4_P8 – Milheiro Monocromático	MI	43.401	RS 58,89	RS 2.555.884,89
CMA3_P9 – Milheiro Monocromático	MI	15.681	RS 43,90	RS 688.395,90
CPA3_P10 – Milheiro Monocromático	MI	2.619	RS 60,33	RS 158.004,27
CPA3_P10 – Milheiro Colorido	MI	3.039	RS 112,30	RS 341.279,70
IPA0_P11 –1 Metro Linear	ML	88.170	RS 3,91	RS 344.744,70
MPA4_P12 – Milheiro Monocromático	MI	3.783	RS 60,24	RS 227.887,92
MPA4_P12 – Milheiro Colorido	MI	3.645	RS 93,15	RS 339.531,75
VALOR TOTAL SUPRIMENTOS		RS 10.000.254,57		

2.2. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao gerenciador da Ata, bem como às unidades interessadas, a obrigatoriedade de promover prévia pesquisa de preço que revele a conveniência da contratação.

2.3. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações da Detentora, penalidades aplicáveis após a assinatura do contrato, condições de faturamento e pagamento e demais condições do ajuste encontram-se definidos na minuta do contrato e no Termo de Referência, que são partes integrantes desta Ata.

ARP nº 13.12/2018

CLÁUSULA III - ÓRGÃO PARTICIPANTES

- 3.1. Os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços encontram-se definidos no Anexo III desta ARP.
- 3.2. Será permitida a adesão de órgãos não participantes (carona), conforme artigo 24, do Decreto Municipal nº 56.144/2015, não podendo exceder, no conjunto, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços deverão ser observadas as seguintes condições:
- a) Os órgãos e entes participantes da presente Ata de Registro de Preço não serão obrigados a adquirir os serviços objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa Detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;
 - b) A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Detentora se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
 - c) O prazo para retirar, assinar e devolver as 3 (três) vias dos contratos decorrente desta Ata de Registro de Preços será de **5 (cinco) dias úteis** após a convocação nesse sentido, podendo ser prorrogado, por igual período, apenas uma vez, em caso de situação justificável e aceita pela Contratante;
 - d) Os contratos firmados pela PRODAM ou por qualquer órgão participante, frutos de adesão a esta Ata, serão formalizados com base no Anexo II desta ARP – Minuta do Instrumento Contratual;
 - e) Para a assinatura do contrato a Detentora deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e situação econômico-financeira, caso aqueles

ARP n° 13.12/2018

apresentados na fase de assinatura desta Ata de Registro de Preços estejam com seus prazos de validade expirados, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>;

f) Caso haja alguma taxa ou emolumento cobrado por órgão contratante para a elaboração do instrumento contratual, o valor será pago pela Detentora desta Ata.

5.2. A Detentora apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura de cada contrato oriundo desta Ata, garantia contratual na forma do artigo 56, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

5.3. A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.4. A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela Contratante que sobejarem aquele valor.

5.6. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.

5.7. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

5.8. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

Yesso Amadei Junior
Gerente de Operações
11.414.2

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF-12.742-9

ARP nº 13.12/2018

- 5.9. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.10. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.
- 5.11. A Contratada se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

CLÁUSULA VI – PENALIDADES

- 6.1. A DETENTORA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta no caso da proponente vencedora não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no item 13.2 do Edital, podendo ser aplicada, pela PRODAM, a sanção prevista na alínea “h” do item 17.3. também do Edital.
 - b) Penalidade de advertência, no caso de atraso de até três dias para devolução das vias, além do prazo estabelecido no item 13.2 da Cláusula XIII do Edital.
 - c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços caso o atraso na devolução das vias da Ata seja superior a 3 (três) dias úteis.
 - d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso da DETENTORA recusar-se a assinar os Instrumentos Contratuais oriundos da ata, dentro do prazo estabelecido no item 15.1 da Cláusula XV do Edital.
 - e) Penalidade de advertência no caso de atraso na devolução das vias do instrumento contratual, devidamente assinados, dentro do prazo estabelecido nos itens 15.1 do Edital.
 - f) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, caso o atraso a que se refere o item 15.1 da Cláusula XV do Edital ultrapasse 5 (cinco) dias úteis.

Yesso Amalá Junior
Gerente de Operações
RF: 16.416-2

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

ARP nº 13.12/2018

- g) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços no caso de rescisão e/ou cancelamento da respectiva Ata de Registro de Preços por culpa ou a requerimento da DETENTORA, sem motivo justificado ou amparo legal, pela PRODAM-SP.

CLÁUSULA VII – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela PRODAM-SP, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a PRODAM-SP não aceitar sua justificativa;
- c) A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer caso de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- e) A transferência no todo ou em parte do instrumento contratual;
- f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- g) Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A Detentora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de tais preços tornarem-se superiores àqueles praticados no mercado.

7.1.1.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 7.1.1, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

7.1.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Yesso Amelii Junior
Gerente de Operações
D.E. 118.2

Gilmar Eco. Felix do Prado
Advogada
RF 12.742-9

ARP nº 13.12/2018

7.1.2. Pela Detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 05.005/17 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão decorrente da utilização da presente Ata.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações subsequentes, bem como as demais normas aplicáveis.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

Pela PRODAM-SP: ROGERIO IGREJA BRECHA JUNIOR

Diretor Presidente

ZAKE SABBAG NETO

Diretor de Administração e Finanças

CARLOS EDUARDO TRINDADE

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER

Diretoria Jurídica

Pela DETENTORA: FERNANDO WOHNATH ZAMUR

Procurador

TESTEMUNHAS: 1) Lauri Leue Alves Neto

RG. 25691734-6

Yesso Amador Junior
Gerente de Operações
RF 26.416-2Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9